

INDICAÇÃO N. 028 /2017

Institui as Olimpíadas Municipais de Matemática e Português na forma que indica e dá outras providências.

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: *“Institui as Olimpíadas Municipais de Matemática e Português na forma que indica e dá outras providências”*.

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.



NILDINHO

Vereador de Eusébio

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 30/09/2017

PRESIDENTE

(INDICAÇÃO N. 028/2017)
/2017

PROJETO DE LEI N.

Institui as Olimpíadas Municipais de Matemática e Português na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Ficam instituídas as Olimpíadas Municipais de Matemática e Português no âmbito do Município de Eusébio.

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal da Matemática e do Português no Município de Eusébio, a ser comemorada na segunda semana de novembro de cada ano.

Parágrafo único. A realização das olimpíadas a que se referem o art. 1º desta lei, serão realizadas na Semana Municipal a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 3º As olimpíadas a que se referem o art. 1º desta lei, consistirão na realização de provas de matemática e de português, com a inscrição prévia dos alunos da rede pública e particular de ensino de Eusébio, ranqueados sempre nos 10 (dez) primeiros alunos de cada disciplina nas olimpíadas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei, no que tange aos horários, metodologia, aplicação, premiação e divulgação das olimpíadas a que se referem o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.



NILDINHO

Vereador de Eusébio

JUSTIFICATIVA

Justifica-se nossa proposição o incentivo à cultura e ao estudo dos alunos de nosso Município, sabendo que a implementação dessas Olimpíadas sempre fomentam nos mais diversos municípios do Brasil o estudo e à competitividade saudável, gerando alunos de maior densidade cultural para a competitividade dos vestibulares e Enem, bem como do mercado de trabalho.

Assim, sollicitamos de nossos pares a devida aquiescência a fim de aprovarmos a matéria em comento.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.

NILDINHO
Vereador de Eusébio